



## PRÁTICAS ABUSIVAS DE ASSESSORIAS FINANCEIRAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA E PROPOSITIVA SOBRE A RELAÇÃO DO DESCONHECIMENTO JURÍDICO PARA FRAUDES EM ASSESSORIA FINANCEIRA EM DIREITO BANCÁRIO

*Alana Barros Moura Goes<sup>1</sup>, Gabriel Sevulski Martins<sup>2</sup>, Fernando Rodrigues de Almeida<sup>3</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. alanamgbarros@gmail.com

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. gabriel.sevulski@gmail.com

<sup>3</sup>Orientador, Mestre, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. fernando.almeida@unicesumar.edu.br

### RESUMO

O presente projeto tem como objetivo analisar criticamente as práticas abusivas de empresas que se apresentam como 'assessorias financeiras' e prometem 'reduzir dívidas' de consumidores e microempresas, mas que, na prática, agravam a situação econômica dos clientes ao induzi-los a interromper o pagamento do financiamento original e cobrar honorários antecipados, deixando-os vulneráveis à busca e apreensão de bens. A pesquisa fundamenta-se na articulação entre o Direito Bancário, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Código Penal, buscando identificar lacunas normativas que permitem a perpetuação dessas práticas, mesmo diante de um arcabouço jurídico que, teoricamente, protege o consumidor. Para tanto, será adotada uma metodologia qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental de decisões judiciais e autos administrativos, visando compreender como a interpretação integrada das normas pode fornecer estratégias jurídicas de prevenção e reparação para os consumidores prejudicados. Os resultados esperados incluem a formulação de um panorama jurídico integrado que articule as normativas vigentes, propondo um guia prático para advogados e órgãos de defesa do consumidor sobre como identificar, prevenir e combater práticas abusivas na renegociação de dívidas, bem como o fortalecimento da cidadania financeira por meio de diretrizes acessíveis e campanhas de conscientização. A pesquisa visa contribuir para a literatura acadêmica ao integrar, de maneira inédita, os aspectos bancários, consumeristas e penais na abordagem das fraudes financeiras praticadas por assessorias financeiras, fornecendo subsídios teóricos e práticos que fortaleçam a proteção jurídica dos consumidores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assessorias financeiras; Direito Bancário; Lacunas normativas; Práticas abusivas; Proteção do consumidor.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente projeto tem como objetivo analisar criticamente a atuação de empresas que se apresentam como 'assessorias financeiras' e prometem 'reduzir até 90% das dívidas' de consumidores e microempresas. Embora operem sob marcas distintas, compartilham o mesmo modus operandi: induzem o cliente a interromper o pagamento do financiamento original, cobram honorários antecipados e o deixam vulnerável à busca e apreensão do bem. Essas práticas, que muitas vezes se aproximam do crime de estelionato definido no art. 171 do Código Penal, configuram-se como um problema jurídico e social que afeta especialmente consumidores em situação de superendividamento e hipervulnerabilidade, frequentemente alvos fáceis devido à falta de informação jurídica.

Do ponto de vista teórico, a problemática deste projeto se fundamenta na análise das lacunas normativas que permitem a atuação dessas empresas, mesmo diante de um ordenamento jurídico que, em tese, protege o consumidor contra práticas abusivas. A teoria da vulnerabilidade do consumidor, associada ao direito à informação (arts. 4º e 6º do Código de Defesa do Consumidor), a boa-fé objetiva e a função social dos contratos (art. 422 do



Código Civil), e as normas estruturantes do Sistema Financeiro Nacional (Lei 4.595/1964), serão abordadas para compreender os limites da proteção jurídica atual. Além disso, a pesquisa considera a autodeterminação informativa garantida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018) e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 297 e 381) e do Supremo Tribunal Federal (Tema 618), que estendem a tutela do CDC aos contratos bancários.

Adicionalmente, a análise se apoia no microsistema de tratamento do superendividamento, inaugurado pela Lei nº 14.181/2021, que visa garantir o mínimo existencial e a dignidade do consumidor endividado, princípios estes que são frontalmente violados pelas falsas promessas de renegociação de dívidas.\*\* A partir da integração desses referenciais teóricos, a pesquisa pretende problematizar a eficácia da legislação vigente diante da atuação dessas empresas, identificando os pontos críticos que facilitam o uso indevido das normas financeiras e consumeristas.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente projeto adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, fundamentada na análise bibliográfica e documental. A pesquisa se baseia em um arcabouço teórico que articula o Direito do Consumidor, o Direito Bancário e a teoria da responsabilidade civil, buscando compreender as práticas abusivas de assessorias financeiras. Os principais conceitos que norteiam a análise estão descritos no Quadro 1.

**Quadro 1:** Principais conceitos jurídicos da pesquisa

Conceito Jurídico	Perfil
Vulnerabilidade do Consumidor	Princípio do Código de Defesa do Consumidor (Art. 4º, I) que reconhece a fragilidade técnica, informacional e econômica do consumidor. No projeto, é o pilar para analisar como as assessorias exploram a falta de conhecimento dos clientes.
Superendividamento	Define-se como a impossibilidade do consumidor, pessoa natural e de boa-fé, de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer seu mínimo existencial. É a condição que torna os consumidores alvos preferenciais das práticas abusivas investigadas.
Responsabilidade Civil Objetiva	Prevista no Art. 14 do CDC, estabelece que o fornecedor de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Aplica-se às assessorias pela falha na segurança e pelo resultado danoso de sua atuação.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

Para a coleta de dados, será realizada uma revisão sistemática da literatura em bases de dados acadêmicas e um levantamento de jurisprudência nos portais de tribunais de justiça. Serão analisadas legislações pertinentes, como o Código de Defesa do Consumidor, a Lei do Superendividamento e normas do Sistema Financeiro Nacional. A organização das fontes bibliográficas será gerenciada pelo software Mendeley, e os dados jurisprudenciais serão categorizados no Microsoft Excel para identificar padrões decisórios. Toda a pesquisa documental respeitará os princípios éticos, conforme a Resolução CNS 466/2012, garantindo a confidencialidade e o uso adequado das informações.

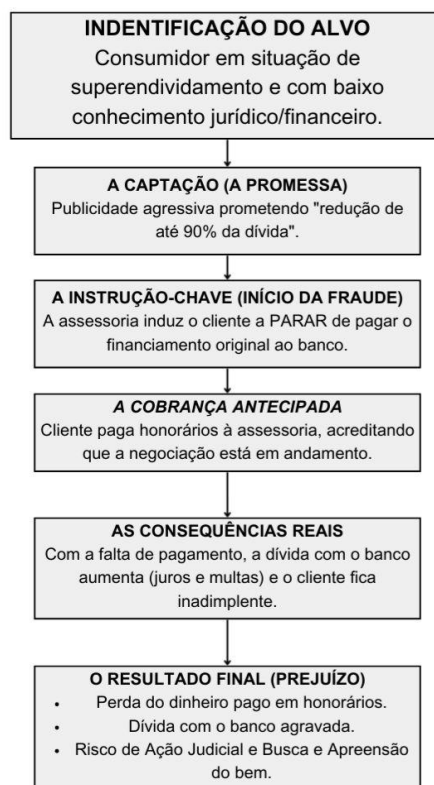
## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da análise documental e jurisprudencial, espera-se identificar e categorizar o modus operandi sistemático das assessorias financeiras que praticam atos abusivos. Prevê-se que os resultados demonstram um padrão de atuação que se inicia na captação de clientes superendividados por meio de publicidade agressiva, evolui para a instrução de



suspender o pagamento de dívidas legítimas e culmina no agravamento da situação financeira do consumidor, que fica sujeito a ações de busca e apreensão.

Espera-se que a discussão articule como essa prática viola múltiplos dispositivos legais, configurando não apenas uma falha na prestação de serviço (CDC), mas também se aproximando de ilícitos civis e penais. A análise dos julgados permitirá discutir a eficácia das atuais ferramentas jurídicas e a necessidade de uma abordagem integrada para coibir tais atos. O padrão de atuação esperado pode ser visualizado na Figura 1.



**Figura 1:** Fluxograma do *modus operandi* das assessorias financeiras abusivas  
Fonte: Dados da pesquisa

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da problemática exposta, a pesquisa se propõe a analisar criticamente as práticas abusivas de 'assessorias financeiras', com o objetivo central de identificar as lacunas normativas que permitem sua perpetuação e propor estratégias jurídicas de prevenção e reparação.

Espera-se, como resultado principal, a elaboração de um guia prático com diretrizes jurídicas que possam ser utilizadas por advogados, consumidores e órgãos de defesa do consumidor para identificar e combater tais práticas.

Ao investigar os padrões de atuação dessas empresas e articular as diferentes frentes do Direito (Bancário, Consumidor, Penal e Proteção de Dados), o trabalho busca não apenas avançar no debate acadêmico, mas também subsidiar campanhas de conscientização e políticas públicas que promovam a educação financeira e a proteção jurídica dos consumidores vulneráveis, fortalecendo a cidadania financeira.

#### REFERÊNCIAS



ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. Personalidade contra o meio: sobre a natureza de indivíduo, pessoa e personalidade como direito. 2022. 372 f. **Tese de Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas** - UniCesumar, Maringá, 2022.

ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. Sobre a natureza da personalidade como forma jurídica: uma proposta a partir da ideia de uma mitologema de convergência entre forma e conteúdo jurídico. **Revista Jurídica Direito & Paz**, v. XVIII, n. 50, p. 232–258, 2024.

ALMEIDA, Fernando Rodrigues de; SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de;. Direitos da Personalidade e o Jetztzeit: uma análise a partir das teses XVI e XVIII sobre o conceito de história de Walter Benjamin. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis**, v. 42, n. 87, p. 1–31, 2021.

ANGEL ORIGOM. **Procon suspende atividades de financeira com mais de centenas de reclamações**. Disponível em: <https://angelorigon.com.br/2024/02/07/procon-suspende-atividades-de-financiera-com-mais-de-centenas-de-reclamacoes/>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969**. Dispõe sobre a ação de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente. Diário Oficial da União, Brasília, 3 out. 1969.

BRASIL. **Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964**. Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias. Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 1964.

BRASIL. **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986**. Define crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jun. 1986.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, 12 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018.

CAVALCANTE, K. A. L. O superendividamento do consumidor e a lei nº 14.181/2021: uma análise do mínimo existencial como instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana. **Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará**, v. 26, n. 1, p. 241-262, 2018.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009**. Dispõe sobre operações de crédito e transparência contratual. Diário Oficial da União, Brasília, 30 mar. 2009.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 4.649, de 25 de março de 2018**. Dispõe sobre serviços essenciais e tarifas bancárias. Diário Oficial da União, Brasília, 27 mar. 2018.



FAGUNDES, P. R. A.; SCHMITT, C. H. A proteção do consumidor idoso frente ao superendividamento e a publicidade abusiva. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 6, n. 11, p. 1-17, 2020.

FERREIRA, V. H. S.; NOGUEIRA, P. H. N. Fraudes em contratos eletrônicos de empréstimos bancários: a vulnerabilidade dos consumidores idosos e a responsabilidade civil das instituições financeiras. In: **Anais do IV Congresso de Direitos Humanos e Políticas Públicas da PUCPR**. Curitiba: PUCPR, 2021. p. 236-257.

GAMA, H. R.; GAMA, A. P. N. Vulnerabilidade do consumidor no comércio eletrônico. *Revista de Direito*, **Governança e Novas Tecnologias**, v. 2, n. 1, p. 65-80, 2016.

LIMA, C. M. A (hiper)vulnerabilidade do consumidor idoso e o dever de informação nas relações contratuais de consumo. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 136, p. 223-246, 2021.

PORTAL RECLAME AQUI. **Empresa de assessoria financeira – lista de reclamações**. Disponível em: <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/o-solucionador/lista-reclamacoes/>. Acesso em: 12 maio 2025.

PREFEITURA DE TOLEDO. **Procon de Toledo ganha ação no valor de R\$ 500 mil contra empresa de assessoria financeira**. Disponível em: <https://www.toledo.pr.gov.br/noticias/procon/procon-de-toledo-ganha-acao-no-valor-de-r-500-mil-contra-o-solucionador>. Acesso em: 12 maio 2025.

PROCON-PR. **Relatório de ações civis públicas contra empresas de “assessoria financeira”**. Curitiba: Procon-PR, 2024.

PROCON-SP. **Dossiê sobre práticas abusivas de renegociação de dívidas**. São Paulo: Procon-SP, 2023.

ROCHA, L. C. **Acesso à justiça e o tratamento do superendividamento do consumidor no Brasil. 2018**. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SILVA, T. M. R. O tratamento do consumidor superendividado no direito brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, n. 39, p. 1-17, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Súmula 297**. *Diário da Justiça, Brasília*, 4 dez. 2004.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Súmula 381**. *Diário da Justiça, Brasília*, 18 ago. 2009.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recurso Especial nº 1.061.530/RS**. Rel. Min. Nancy Andrighi. **Corte Especial**, julgado em 22 out. 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recurso Especial nº 1.578.526/SP**. Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Terceira Turma, julgado em 8 mar. 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Recurso Extraordinário nº 636.885/RS (Tema 618)**. Rel. Min. Dias Toffoli. Tribunal Pleno, julgado em 18 fev. 2021.